



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

CONTRATO N.º 10-05/2012

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU E A EMPRESA JUNGUE BELLI ARQUITETURA LTDA.**

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de 2012 (dois mil e doze), a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, n.º 02, doravante denominada simplesmente CÂMARA, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Jovino Cardoso Neto, e a empresa Junge & Belli Arquitetura Ltda, estabelecida na cidade de Blumenau/SC, na Rua Ângelo Dias, 45, sala 14, bairro centro, inscrita no CNPJ sob n.º 02.446.982/0001-75, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. Rael Belli, inscrito no CREA/SC sob n.º 057241-6, celebram este termo de contrato de **prestação de serviços em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global**, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos autos do processo de dispensa n.º 10-05/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos executivos detalhados de layout, controle e monitoramento de CFTV, segurança patrimonial, rede de telefonia, rede lógica, rede elétrica, climatização e fiscalização e acompanhamento executivo das respectivas obras para instalação da nova sede da Câmara Municipal de Blumenau, incluindo a elaboração do Caderno de Especificações e Encargos e da Planilha de Quantidades e Preços, destinados a nova sede administrativa da Câmara Municipal de Blumenau.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO**

1. economicidade por meio de soluções racionais;
2. flexibilidade e funcionalidade das instalações, bem como utilização de soluções que visem à segurança contra incêndio e proteção das pessoas e das instalações;
3. simplicidade de soluções, reduzindo os custos de manutenção e operação;
4. padronização das instalações, materiais e equipamentos visando facilidades na montagem, manutenção e estoque de peças de reposição;



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

5. especificação de materiais de boa qualidade, de forma a garantir durabilidade, manutenibilidade e que possibilitem a competição no mercado;
7. utilização de equipamentos e técnicas que obedeçam às normas ambientais aplicáveis;
8. conforto dos ambientes de trabalho, de acordo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
9. nos projetos deverão ser especificados materiais e equipamentos que estejam disponíveis no mercado nacional, não sendo permitida a utilização de protótipos, de produtos improvisados ou não testados suficientemente;
- 10 .as diretrizes e descrições relativas ao desenvolvimento dos projetos não são exaustivas. Portanto, a CONTRATADA deverá projetar e detalhar em nível executivo todas as descrições e informações indispensáveis à correta e completa execução de todos os projetos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FASES DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO**

O projeto será desenvolvido em quatro fases, seqüencialmente elaboradas, na seguinte ordem:

- Estudo Preliminar,
- Projeto Básico,
- Projeto Executivo,
- Caderno de Especificações e Encargos, e Planilha de Quantidades e Preços.

**3.1. PRIMEIRA FASE - Estudo Preliminar** - consiste na filosofia, concepção, a partir das características arquitetônicas e de uso da edificação, descrevendo qualitativamente todo o sistema;

**3.2. SEGUNDA FASE - Projeto Básico** - consiste no dimensionamento e representação de todos os projetos.

**3.3 TERCEIRA FASE - Projeto Executivo** - consiste na complementação do projeto básico apresentando todos os detalhes de execução dos projetos.

**3.4. QUARTA FASE - Caderno de Especificações e Encargos e Planilha de Quantidades e Preços**

**3.4.1. Caderno de Especificações e Encargos** - tem a finalidade de definir, qualificar e estabelecer as normas, requisitos e diretrizes que nortearão o desenvolvimento das obras de instalação e dos equipamentos e fixar, ainda, as obrigações dos prestadores de serviços/fornecedores dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO**

**4.1.** Desenhos - em 2 (duas) vias na fase de Projeto Executivo. Os desenhos devem ser plotados na escala adequada ao bom entendimento. Todas as plantas serão assinadas pelo responsável



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

técnico do projeto. Cada desenho apresentado deverá ser também entregue na forma de arquivo gravado em mídia digital tipo CD-ROM ou DVD-ROM, com extensão DWG ou DXF e PLT;

**4.2.** as pranchas devem ser impressas em papel sulfite de acordo com as normas da ABNT e seguindo as seguintes recomendações:

a) Numeração das pranchas deve seguir ao padrão N/T, sendo N = número da prancha e T = número total de pranchas;

b) Impressão deve ser colorida;

c) Pranchas com tamanho máximo A0 e dobradas em tamanho A4;

**4.3.** o carimbo deverá ser idêntico em todas as pranchas do projeto devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

nome da CONTRATANTE, título do projeto, especialidade do projeto, assunto da prancha, nome/CREA do responsável técnico, campo para assinatura da CONTRATANTE, número da prancha e quantidade total, escala e data;

**4.3.1** as despesas com plotagem correrão por conta da Contratante.

**4.4.** o caderno de Especificações e Encargos e a Planilha de Quantidades e Preços - serão entregues em 2 (duas) vias impressas e rubricadas pelo responsável técnico do projeto, bem como entregues na forma de arquivo gravado em mídia digital tipo CD-ROM ou DVD-ROM;

**4.5.1.** o Caderno de Especificações e Encargos será elaborado com extensão DOC e com a seguinte formatação:

a) Tamanho do papel: A4.

b) Fonte: Arial.

c) Tamanho da fonte: 12 pontos.

d) Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas.

e) Margens: esquerda = 2,5 cm, direita = 1,5 cm, superior = 1,5 cm e inferior = 1,5 cm.

f) Rodapé: 1,2 cm.

g) Páginas numeradas no rodapé.

**4.6.** as planilhas orçamentárias serão elaboradas com a extensão XLS e com os valores financeiros contendo apenas 2 (duas) casas decimais. Deverão constar do cabeçalho o nome da CONTRATANTE, obra, local e data;

**4.7.** a numeração do Caderno de Especificações e Encargos deverá ter numeração correspondente com os itens da Planilha de Quantidades e Preços;

**4.8.** a capa do Caderno de Especificações e Encargos e da Planilha de Quantidades e Preços deverá conter os seguintes itens:

a) Nome da contratante.

b) Título do projeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

O prazo para entrega dos trabalhos, pela CONTRATADA, será de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, conforme o seguinte cronograma físico-financeiro:

<b>Fases</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>Serviço</b>	Estudo Preliminar	Projeto Básico	Projeto Executivo	Caderno de Especificações e Encargos e Planilha de Quantidades e Preços	Fiscalização e acompanhamento Executivo da obra
<b>Prazo para entrega</b>	5 dias	5 dias	5 dias	5 dias	Término da obra
<b>Valor</b>				90% do valor total da Contratação	10% do valor total da Contratação

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de 100% (cem por cento) do valor total do contrato será efetuado após o recebimento definitivo do serviço pela CÂMARA, que terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para análise.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS PROJETOS E SERVIÇOS**

Quando o projeto contratado for entregue, em conformidade com o disposto nas **Cláusulas Terceira e Quarta** deste instrumento, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega de cada fase do projeto pela CONTRATADA, assinada por representantes da CONTRATANTE e pela CONTRATADA, ficando duas vias em poder da CONTRATANTE e a outra destinada à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento provisório de cada fase não interrompe, nem suspende o prazo das fases subseqüentes do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento provisório estará condicionado à satisfação dos seguintes itens:

a) entrega de todos os projetos e serviços objeto deste contrato, conforme o disposto nas Cláusula Terceira e Quarta deste instrumento;

b) aprovação por parte da Equipe Técnica da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, em até 20



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

(vinte) dias úteis após o recebimento da 4ª e última fase concluída, desde que satisfeitos os seguintes itens:

- a) atendidas todas as exigências da Equipe Técnica da CONTRATANTE, referentes a incompatibilidades dos projetos e/ou Memoriais e/ou Orçamento, bem como qualquer alteração pertinente ao objeto da presente contratação;
- b) entrega dos projetos apresentados na forma e nas quantidades especificadas no anexo do instrumento convocatório;
- c) entrega de toda a parte escrita do trabalho encadernada, conforme especificado no anexo do instrumento convocatório;
- d) entrega dos documentos comprobatórios de regularidade junto ao INSS, FGTS e Regularidade com a Fazenda Municipal;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O termo de recebimento definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no item precedente para o recebimento provisório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

Será exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade técnica sobre os projetos, devendo apresentar à CONTRATANTE as ARTs devidamente quitadas referentes a todos os projetos;

**CLÁUSULA OITAVA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

São excludentes da responsabilidade da CONTRATADA os casos fortuitos ou de força maior, nos termos do art. 393 e seu parágrafo, 47 do Código Civil, ou aqueles gerados por normas baixadas pelo Poder Público que venham a impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor de R\$ R\$14.900,00 (catorze mil e novecentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo os materiais de consumo necessários à boa realização do objeto, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro da Cláusula Quinta deste instrumento.

**1.** Cumpridas todas as condições para pagamento, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

2. O pagamento das fases concluídas observará os seguintes procedimentos:

2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, conforme Cláusula Sexta.

2.2. A liberação das faturas ficará condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos dos encargos sociais, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade Social - CRS - FGTS.

2.3. Qualquer obrigação financeira remanescente, imposta por aplicação de penalidade ou inadimplência, será compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s) resultante(s) do contrato.

3. A seu critério, a CONTRATANTE poderá utilizar valores devidos à CONTRATADA, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a CONTRATANTE, decorrentes de imposição de multa e/ou reparação de danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O local de entrega das faturas será a sala da Diretoria Geral da CONTRATANTE. Caso seja constatada alguma incorreção na nota fiscal/fatura, o prazo do item 2.1 passará a contar após a retificação da incorreção verificada. Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ de acordo com a documentação cadastral, deve, obrigatoriamente, constar, também, o nome e número do banco, o nome e número da agência e número da conta-corrente da contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, após a realização dos serviços, e atesto por parte da equipe técnica, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Blumenau.



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os comprovantes de regularidade referidos da CONTRATADA no parágrafo anterior deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura destinada ao pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, bem como indicar o código do Fundo da Previdência e Assistência Social - FPAS, quando houver recolhimento para o INSS, além de anexar e encaminhar à CONTRATADA a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no item 2.1 será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

**PARÁGRAFO NONO** - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO**

O valor definido neste contrato não poderá ser repactuado e não sofrerá qualquer alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar à CÂMARA ou a terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

§ 1º - A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus funcionários, da responsabilidade civil por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços;

§ 2º - Fica a CÂMARA isenta de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à



CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe à CÂMARA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CÂMARA;

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização Da CÂMARA em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;

§ 3º - A CÂMARA poderá solicitar o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, na execução do Contrato, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou, ainda, que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

1. Providenciar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/DF, arcando com os custos do registro;
2. prestar assessoramento durante o desenvolvimento dos trabalhos;
3. efetuar, durante o desenvolvimento dos trabalhos, quando necessário, alterações nos projetos para as devidas adequações;
4. garantir a perfeita compatibilidade dos projetos com as instalações da Câmara no que envolver aspectos estéticos e funcionais, facilidade de manutenção e segurança;
5. garantir que todo o projeto esteja de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como atender aos códigos, normas, leis, decretos, posturas e regulamentos em vigor na data de seu recebimento definitivo;
6. definir referência a marca ou modelo comercial nos desenhos, no Caderno de Especificações e Encargos e na Planilha de Quantidades e Preços se for indispensável a perfeita caracterização do componente ou equipamento, indicando, obrigatoriamente, a expressão "ou equivalente" ou "de igual ou superior qualidade", definindo com clareza e precisão as características e desempenhos técnicos requeridos pelos projetos, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes;
8. realizar os serviços de que trata o presente objeto nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pela Câmara, nos prazos previamente notificados;



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

9. apresentar os projetos dentro da boa técnica;
10. elaborar os projetos, especificando materiais que estejam disponíveis no mercado nacional, não sendo permitida a utilização de protótipos, de produtos improvisados ou não testados suficientemente;
11. apresentar pareceres técnicos ou qualquer esclarecimento, quando solicitados pela Câmara, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos serviços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
12. prestar no prazo de até 2 (dois) dias corridos todos os esclarecimentos necessários até o final do procedimento licitatório de contratação da empresa fornecedora dos equipamentos, em qualquer ônus adicional;
13. manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
14. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
15. comunicar imediatamente à Câmara, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste objeto.
16. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA;
18. arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos, bem como qualquer documento que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas;
19. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

20. comunicar à Câmara, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
21. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara, atendendo prontamente a todas as reclamações;
22. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da Câmara;
23. instruir os empregados a cumprirem as normas internas e de segurança da contratante;
24. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que venha a tomar conhecimento em razão da execução do contrato, de interesse da contratante ou de terceiros, não reproduzindo, divulgando ou utilizando informações em benefício próprio ou de terceiro, sob pena de responsabilizar-se pelos danos materiais e morais decorrentes da quebra do sigilo.
25. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

Por via deste instrumento contratual, a contratante obriga-se a:

1. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
2. não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Contrato;
3. efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo e forma estabelecidos;
4. anotar em registro próprio e notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato;
6. assegurar o acesso dos empregados da contratada aos locais de exercício das suas atividades;
7. informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone dos componentes da equipe técnica;
8. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CÂMARA.



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme possibilita o art. 9º da Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

Fica a empresa contratada sujeita as seguintes penalidades e multas:

I - A recusa injustificada da execução dos serviços objeto deste contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei Federal 8.666/93, a critério da Administração;

II - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Autorização de Compras, a Administração poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

§ 1º As multa serão impostas à contratada nas seguintes hipóteses:

I - O não atendimento obrigará a empresa contratada ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total empenhado;

II - em qualquer hipótese de inexecução parcial, ou de qualquer outra irregularidade, multa de 05% (cinco por cento) do valor total empenhado;

III - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente;

IV - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, prevista na Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DECIMA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos relativos à presente contratação são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato continuará até a plena execução do objeto do contrato, considerando-se encerrada apenas com a declaração de quitação de todas as obrigações, expedida pela Câmara Municipal nos termos da cláusula sexta.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL**

As partes elegem o Foro desta Comarca de Blumenau para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 5 de novembro de 2012.

Jovino Cardoso Neto

Presidente Câmara Municipal de  
Blumenau

Rael Belli

Junge e Belli Arquitetura Ltda

Testemunhas:

Ademar João Maiochi

Diretor Financeiro da Câmara  
Municipal de Blumenau

Dulcenéia de Sousa Roepke

Pregoeira da Câmara Municipal  
de Blumenau